



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE "DOULAS" NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam obrigadas as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º Em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) as Doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de Doulas não vai ao embate com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 2º As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar

§ 1º Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

- I – bolas de exercício;
- II – massageadores;
- III – bolsa de água quente;
- IV – óleos para massagens;



AJUDE A COMBATER
A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
ESmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

V – demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista do parto, a inscrição junto aos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos documentos a seguir:

I - Cópia simples do RG e CPF;

II - certificado de conclusão de curso Doula Profissional;

III - termo autorizativo assinado pela gestante para a atuação da profissional Doula;

§ 3º É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custo adicional aos cofres públicos, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 4º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 5º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no *caput* do artigo 1º, sujeitará os infratores às penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde aplicação das penalidades de que trata este artigo, estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º A prefeitura divulgará em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis, o disposto no artigo 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos das parturientes.



AJUDE A COMBATER
A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
ESmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Atílio Vivácqua, 11 de agosto de 2021.
Vereador Davi Esmael - PSD**



**AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
ESMAEL**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 27 3334.4518

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objeto a permissão das Doulas junto às parturientes, durante o período do pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da Capital do Estado.

Vale dizer que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o Brasil (Portaria N° 28 de maio de 2003) reconhecem e incentivam a presença das Doulas.

A presença destas profissionais têm demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternal como fetais, tornando-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorece o vínculo entre a mãe e o bebê.

Afirmo que a matéria de extrema relevância, principalmente para ampliar os direitos da gestante e da parturiente.

Por fim, é com grande expectativa que submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de agosto de 2021.

Vereador Davi Esmael - PSD

